



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Altera carga horária semanal de trabalho e padrão de vencimento da categoria funcional de Fisioterapeuta.

Art. 1º Altera, no Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, a carga horária semanal de trabalho para 30 horas semanais, inclusive através de plantões, e o padrão de vencimento para G2.5, da categoria funcional de Fisioterapeuta, conforme segue no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O atual servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta será enquadrado na carga horária semanal de 30 horas, sendo-lhe preservado o estipêndio funcional atual, com fundamento no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal do Brasil e na Súmula nº 27 do STF.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação da presente Lei.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

“Anexo I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

(...)

PADRÃO DE VENCIMENTO: G2.5

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 30 horas semanais, inclusive através de plantões.

(...).”

(...).”

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 30, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando ao Poder Legislativo Projeto de Lei que Altera carga horária semanal de trabalho e padrão de vencimento da categoria funcional de Fisioterapeuta.

A alteração das condições da jornada semanal de trabalho da categoria funcional de Fisioterapeuta, passando de 40 horas semanais para 30 horas, decorre de determinação judicial, em ação cível intentada pelo Conselho regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Nesta ação, postulou o Conselho a redução da jornada, com fundamento na Lei Federal nº 8.856/94, que fixou a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional. A sentença foi procedente. Esgotadas todas as vias recursais, restou o Município na obrigação de adequar em seu Plano de Carreira a jornada semanal de trabalho do Fisioterapeuta, passando a ser de 30 horas.

Desta forma, na Lei Municipal nº 685/1990, a jornada de trabalho passa a ser de 30 horas semanais, e, via de consequência, adequou-se o padrão de vencimento também, proporcionalmente.

Na prática, a servidora que atualmente ocupa o cargo de Fisioterapeuta, será enquadrada na nova carga horária, sem sofrer redução salarial.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.